



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

317/14

INDICAÇÃO Nº

COM ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A "POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA INFECÇÃO NEONATAL POR *STREPTOCOCCUS AGALATAE*," TAMBÉM CHAMADO *STREPTOCOCCUS* DO GRUPO B (EGB), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

O presente projeto de lei tem por objetivo garantir a saúde da gestante e do recém nascido.

A colonização materna pelo *Streptococcus agalactiae*, também conhecido como estreptococo do grupo B (EGB), tem despertado interesse mundial.

O *Streptococcus agalatae*, é uma bactéria, um diplococo gram-positivo, que tem grande importância médica nas infecções neonatais graves associadas com morbidade e mortalidade. Além de também contribuir como causa de infecção na gestante, ocasionando complicações como corioamnionite, endometrite, infecção do trato urinário e de sítio cirúrgico.

O principal fator de risco para o aparecimento precoce da doença é a colonização materna do trato gastrointestinal e geniturinário. A taxa de transmissão materno-fetal da bactéria é alta, e estima-se que 15% a 40% das grávidas apresentem o trato geniturinário e gastrointestinal colonizado pela bactéria, mas sem manifestações sintomáticas. Esse é o grande temor, porque, se não é reconhecido e combatido, o EGB pode contaminar o feto durante o trabalho de parto ou na ruptura prematura de membranas ovulares e levar à sepse neonatal. A infecção em neonatos é classificada de acordo com o tempo de aparecimento da doença, sendo que as precoces ocorrem nos sete primeiros dias de vida do bebê e as tardias, depois da primeira semana até três meses.

Segundo estudos, a apresentação clínica da infecção precoce pode ocorrer na forma de sepse (85% dos casos), pneumonia (10%) ou meningite (7%), em geral nas primeiras 24 horas de vida da criança.

A orientação, a prevenção e o tratamento é o que esperamos com esta proposta que institui a "Política Municipal de Prevenção da Infecção Neonatal por *Streptococcus agalatae*," também chamado *Streptococcus* do grupo B (EGB), no âmbito do Município, tornando nossa cidade como modelo na orientação e prevenção ao *Streptococcus* do grupo B.

Diante dos fatos expostos, espero contar com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste projeto, em benefício das mães e das crianças.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 27 de março de 2014.

OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
VEREADORA.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE A "POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA INFECÇÃO NEONATAL POR *STREPTOCOCCUS AGALATAE*," TAMBÉM CHAMADO STREPTOCOCCUS DO GRUPO B (EGB), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Política Municipal de Prevenção da Infecção Neonatal por *Streptococcus agalatae*," também chamado Streptococcus do grupo B (EGB), no âmbito do Município de Birigüi, voltada ao combate a infecção neonatal precoce.

Art. 2º A "Política Municipal de Prevenção da Infecção Neonatal por *Streptococcus agalatae*," tem como objetivos:

I – facilitar e promover o acesso das gestantes às políticas públicas de prevenção, tratamento e combate a Infecção Neonatal por *Streptococcus agalatae*;

II – esclarecer a gestante sobre os perigos e os riscos de infecção e a forma de tratamento;

III – a inclusão no cartão de pré-natal, da realização de exame de rastreamento, através da cultura de Streptococcus do grupo B.

Art. 3º Para o atendimento do aspecto prevenção da "Política Municipal de Prevenção da Infecção Neonatal por *Streptococcus agalatae*," realizar-se-ão campanhas informativas permanentes durante a realização do pré-natal, visando à orientação da gestante e o desenvolvimento de ações do médico, em especial a inclusão de exame no cartão de pré-natal, com o referido resultado, que garantam a saúde da mãe e do recém-nascido.

Parágrafo único. As campanhas e os exames referidos no *caput* deste artigo serão realizados por equipe multidisciplinar, com experiência comprovada em suas áreas de atuação.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 27 de março de 2014.

OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,
VEREADORA.